



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

www.ibira.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 331

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Extrato	5
Atos de Pessoal	7
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.ibira.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirá

CNPJ 45.158.193/0001-41

Avenida Felix Haffid José Gattaz, 715 - Centro

Telefone: (17) 3551-9900

Site: www.ibira.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

Câmara Municipal de Ibirá

CNPJ 51.840.593/0001-35

Rua Cônego Teodoro Bea, 1204 - Centro

Telefone: (17) 3551-1422

Site: www.camaraibira.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 331

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º. 2.846, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Cria a “Contribuição Opcional Turística - COT” no Município da Estância Turística de Ibirá, e dá outras providências.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, n.º. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1.º. Fica criada a “Contribuição Opcional Turística - COT”, prestação pecuniária opcional e espontânea que poderá ser paga pelos turistas que se hospedem no município da Estância Turística de Ibirá, como forma de apoiar o turismo local.

Art. 2.º. Considera-se contribuinte, a pessoa natural ou jurídica que não resida ou não tenha sede no município e que consuma ao menos uma diária em um dos meios de hospedagem do município.

§1.º. Consideram-se meios de hospedagem: os hotéis, motéis, pensões, pousadas e residências (casas e apartamentos) utilizadas para alugueis de temporada, com período inferior a 30 dias de utilização por consumidor, estando ou não inseridas em plataformas de anúncio digitais e congêneres.

§2.º. Outros estabelecimentos com sede em outros municípios poderão contribuir de forma voluntária.

Art. 3.º. A “Contribuição Opcional Turística - COT” tem como fato gerador a utilização efetiva e potencial por parte dos hóspedes visitantes dos serviços de informações e manutenções da infraestrutura turística já implantada no município da Estância Turística de Ibirá

Art. 4.º. São objetivos da Contribuição Opcional Turística:

I - Garantir a proteção ambiental, arquitetônica e histórica dos equipamentos turísticos;

II - Garantir a satisfação do turista/ consumidor através da qualidade e segurança dos produtos e serviços ofertados;

III - Estimular o intercâmbio e a parceria entre os integrantes do trade turístico regional, com a aplicação de recursos no incremento e melhora dos atrativos turísticos;

IV - Gerar recursos para a melhoria da fiscalização, controle e monitoramento das atividades ligadas ao turismo;

V - Gerar recursos visando incentivos que sejam de investimento ou custeio que possam fornecer o subsídio

necessário para atrair novos eventos, permitindo a utilização dos ativos financeiros em receptivos, coquetéis, alimentos e bebidas, promoção e divulgação turística e qualquer infraestrutura que seja necessária para atender as novas demandas almejadas e fortalecer os eventos existentes;

VI - Coletar dados, através de levantamento por meio de pesquisas e informações fiscais, para que seja possível identificar o perfil da demanda e estabelecer um planejamento turístico sustentável.

CAPÍTULO II - DOS VALORES E MEIOS DE ARRECADAÇÃO

Art. 5.º. A contribuição poderá ser paga pelos turistas que usufruam dos serviços de hospedagem no valor de R\$ 3,00 (três reais) por diária.

§1.º. O valor é cobrado será aplicado ao número de hóspedes e turistas presentes na unidade habitacional e/ou residência e por dia de utilização.

§2.º. O valor a ser pago a título de Contribuição Opcional Turística - COT, poderá atualizado, anualmente, por meio de Decreto do Poder Executivo pelo IPCA - (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

Art. 6.º. Os meios de hospedagem arrecadarão as contribuições por meio de declaração de hóspedes emitidas e encaminhadas ao fisco municipal.

Parágrafo único. O poder público municipal, com a finalidade de agilizar os processos de declaração e arrecadação poderá instituir meio eletrônico compatível.

Art. 7.º. O valor relacionado à Contribuição Opcional Turística, será destacado do valor total dos serviços prestados de forma que fique claro ao consumidor final sem a incidência de quaisquer tributos.

Art. 8.º. Os meios de hospedagem deverão prestar contas mensalmente dos valores arrecadados, com a declaração contendo a descrição dos serviços e os valores arrecadados pormenorizadamente.

Art. 9.º. O valor arrecadado pela Contribuição Opcional Turística será destinado integralmente em conta específica do Turismo.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os recursos arrecadados e destinados em conta específica do Turismo serão geridos pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Secretário Municipal de Turismo.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário, por meio de Decreto.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 02 de dezembro de 2025.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 331

Página 3 de 15

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....
LEI Nº. 2.847, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.025.

“Institui o Programa Municipal de Educação e Conscientização sobre Escorpiões nas escolas da rede pública municipal e na comunidade de Ibirá, e dá outras providências”.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Ibirá, o Programa Municipal de Educação e Conscientização sobre Escorpiões, com o objetivo de informar, prevenir e orientar alunos, professores e a população em geral sobre os riscos e cuidados necessários para evitar acidentes com escorpiões.

Art. 2º. O programa será desenvolvido nas escolas da rede pública municipal de ensino e por meio de campanhas de conscientização junto à comunidade, com ações que abordem:

I - o que são os escorpiões, seus hábitos e locais onde costumam se abrigar;

II - como evitar sua presença em residências, quintais e escolas;

III - os cuidados básicos de limpeza e armazenamento de materiais para evitar abrigos desses animais;

IV - as atitudes corretas ao encontrar um escorpião, especialmente orientando as crianças a não tocar, não brincar e avisar imediatamente um adulto ou professor;

V - as medidas que devem ser tomadas em caso de picada, destacando que a pessoa deve ser levada imediatamente ao hospital ou unidade de pronto atendimento, sem tentar tratamentos caseiros;

VI - a importância de comunicar a Vigilância Sanitária e o setor de Zoonoses sobre ocorrências.

Art. 3º. Nas unidades de Educação Infantil (creches e pré-escolas), as atividades do programa deverão ser desenvolvidas de forma lúdica e pedagógica, utilizando:

I - contação de histórias, músicas, desenhos e dramatizações;

II - materiais visuais coloridos e de fácil compreensão;

III - simulações orientativas, ensinando as crianças a avisarem um adulto sempre que encontrarem um escorpião e nunca tentarem pegá-lo.

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, poderá promover

palestras e campanhas de informação à população, contendo:

I - distribuição de folhetos, cartazes e vídeos educativos;

II - realização de palestras e oficinas nas escolas, unidades de saúde e espaços públicos, com profissionais das áreas de saúde, vigilância epidemiológica e meio ambiente;

III - divulgação de orientações em rádios, redes sociais e meios de comunicação oficiais do município;

IV - informações sobre como proceder em caso de picada, endereços e telefones das unidades de saúde aptas a realizar o atendimento;

V - alertas sobre as épocas do ano de maior incidência e formas de prevenção doméstica e comunitária.

Art. 5º. As ações do programa ocorrerão preferencialmente entre os meses de setembro a março, período de maior incidência de escorpiões, podendo ser realizadas em outros períodos conforme necessidade ou por decisão do Poder Executivo.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo responsabilidades entre as secretarias envolvidas, e firmar convênios com órgãos públicos, universidades e entidades civis para execução das ações.

Art. 7º. Após a aprovação desta Lei, seja dada ciência à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Saúde, para as providências cabíveis quanto à execução e divulgação do programa instituído.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 02 de dezembro de 2025.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO
“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....
LEI Nº. 2.848, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.025.

“Dispõe sobre a instalação de válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros instalados em todos os imóveis comerciais, industriais e residenciais do município de Ibirá e dá outras providências”.

IVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 331

Página 4 de 15

promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado a todos os consumidores dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Ibirá, o direito de instalação de eliminadores de ar nas tubulações de abastecimento de água, entre o hidrômetro e a entrada da rede interna dos imóveis comerciais, industriais e residenciais.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, serão considerados consumidores todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, comerciais e industriais no âmbito do Município de Ibirá.

Art. 2º - O eliminador de ar deverá ser certificado por órgão competente e instalado por profissional habilitado, conforme normas técnicas vigentes.

Art. 3º - A responsabilidade pela aquisição do dispositivo será do consumidor, podendo o mesmo optar por modelos homologados pela concessionária dos serviços.

Art. 4º - A concessionária de água não poderá impedir ou dificultar a instalação do eliminador de ar, desde que respeitadas as normas técnicas e de segurança.

Art. 5º - As válvulas de retenção de ar (eliminadores de ar) para hidrômetros deverão ter sua capacidade técnica aprovada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia) ou por algum órgão com essa competência reconhecida.

Art. 6º - O aparelho eliminador de ar deverá ser instalado na tubulação que antecede o hidrômetro, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - ser instalado pela concessionária no imóvel do usuário, no âmbito municipal;

II - preservar a padronização atual de instalação de hidrômetro;

III - manter a localização do aparelho eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro;

Parágrafo único - A solicitação da instalação do equipamento deverá ser feita pelo consumidor, mediante protocolo junto a concessionária que terá prazo máximo de 30 dias para a instalação do equipamento.

Art. 7º - Os hidrômetros a serem instalados, após a sanção desta Lei, deverão estar acompanhados do eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 8º - O não cumprimento do prazo disposto no artigo anterior, acarretará multa de 100 (cem) vezes o valor da Unidade de Referência do município de Ibirá, por dispositivo não instalado, devendo o valor arrecadado ser revertido ao Fundo Municipal de Assistência Social, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, 11 de setembro de 1990.

Art. 9º - O teor dessa lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários, ficando a empresa

concessionária obrigada a dar ampla divulgação sobre o benefício contido nesta Lei.

Art. 10º - A concessionária deverá divulgar, em seus canais oficiais, informações sobre o direito do consumidor à instalação do eliminador de ar e os modelos homologados.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 02 de dezembro de 2025.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO N.º 4.573, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera redação do artigo 8º do Decreto Municipal nº. 2.564, de 16.11.2011 e suas ulteriores modificações, dá outras providências”.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no inciso VI do art. 72, da Lei Orgânica do Município, c.c. a Lei Municipal n.º 1.838, de 02.06.2009, e Decreto Municipal nº 2.564, de 16.11.2011, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, do Decreto n.º 2.564, de 16 de novembro de 2011, e,

CONSIDERANDO que, por meio do requerimento sob protocolo nº 00007649/2025, datado de 12/11/2025, foi solicitada a substituição no rodízio de plantões de um novo estabelecimento no ramo de Farmácia, Drogeria e Similares, isto é, a *“Brighente Ibirá Farmácia de Manipulação Ltda.”*, inscrito no CNPJ nº 18.797.658/0001-31;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.561, de 12 de novembro de 2025, que havia incluído a empresa *“Brighente Ibirá Farmácia de Manipulação Ltda.”* no sistema de rodízio de plantão diário obrigatório, previsto no Decreto Municipal nº. 2.564, de 16.11.2011

CONSIDERANDO por fim, o requerimento sob protocolo nº 00008205/2025, datado de 02/12/2025 que solicita a retirada do rodízio de plantões o estabelecimento *“Brighente Ibirá Farmácia de Manipulação Ltda.”* inscrito no CNPJ nº 18.797.658/0001-31;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 8º, do Decreto nº. 2.564, de 16 de novembro de 2011 e suas ulteriores modificações, passa a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 331

Página 5 de 15

vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O regime de plantão diário obrigatório obedecerá ao sistema de rodízio entre os estabelecimentos locais na seguinte ordem:

1º) Crivelaro e Macedo - ME. - (Drogaria Bom Jesus);

2º) J.E. Tavares e Irmão Ltda. ME - (Farmácia São Benedito);

3º) Drogaria Ibiráense Ltda. - ME - (Drogaria São Luiz);

4º) Valério Luis Casemiro & Cia. Ltda. ME. - (Farmácia Modelo);

5º) Drogaria Tavares de Ibirá - ME. - (Farmacenter);

6º) Furlan & Moreira Ibirá Ltda. ME. - (Ibirá Farma);

7º) Drogaria Farma Vida Ibirá Ltda. ME. - (Farma Vida);

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.561, de 12 de novembro de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal em 02 de dezembro de 2025.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ATOS DO EXECUTIVO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº.007/25 AO
CONTRATO Nº. 187/23

PREGÃO PRESENCIAL 034/23 - PROCESSO Nº.089/23
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

CONTRATADA: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

OBJETO: contratação de seguro para veículos da frota municipal.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de 0,00916672% do total do Contrato para inclusão de veículo, no valor de R\$ 1.661,95

DATA DE ASSINATURA: 02/12/2025

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº.008/25 AO

CONTRATO Nº. 187/23

PREGÃO PRESENCIAL 034/23 - PROCESSO Nº.089/23

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

CONTRATADA: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

OBJETO: contratação de seguro para veículos da frota municipal.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de 0,0038189% do total do Contrato para inclusão de veículo, no valor de R\$ 692,38

DATA DE ASSINATURA: 02/12/2025

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº.009/25 AO
CONTRATO Nº. 187/23

PREGÃO PRESENCIAL 034/23 - PROCESSO Nº.089/23

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

CONTRATADA: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

OBJETO: contratação de seguro para veículos da frota municipal.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de 0,0077358% do total do Contrato para inclusão de veículo, no valor de R\$ 1.402,49

DATA DE ASSINATURA: 03/12/2025

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

Extrato

ATOS DO EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 245/25

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/25 - PROCESSO Nº 108/25

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

CONTRATADA: **A. FERNANDESEMPREENDIMENTOS LTDA**

OBJETO: aquisição de 14 câmeras IP Bullet, com resolução de 4MP, com lente varifocal, com visão noturna, distância focal de 2,8 a 12MM, com proteção IP67. modelo de referência: Hikvision câmera IP bullet DS2CD1643G2-IZS 4MP SD 2.8-12MM, que serão utilizadas em 12 (doze) pontos para reconhecimento de placas veiculares.

VALOR TOTAL: R\$ 13.972,00

DOT.ORÇ:

02 EXECUTIVO

0204 OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

15.452.0009.2015.0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

DA UNIDADE DE OVSU

107 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 331

Página 6 de 15

PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS: 01 TESOIRO

108 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS: 01 TESOIRO

452 - 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS: 05 FEDERAL

VIGÊNCIA: 60 dias a contar de sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: 02/12/2025

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 246/25

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/25 - PROCESSO Nº 109/25

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

CONTRATADA: **SS NETO**

OBJETO: Contratação de empresa para assessoria do Conselho Tutelar do Município de Ibirá-SP.

VALOR TOTAL: R\$ 36.000,00

DOT.ORÇ:

02 EXECUTIVO

0214 FUNDO MUN. DIR. CRIANÇAS E ADOLESCENTE

08.243.0022.2088.0000 MANUTENÇÃO DAS

ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

416 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 01 TESOIRO

VIGÊNCIA: 12 meses a contar de sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: 02/12/2025

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

ATOS DO EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/25

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/25 - PROCESSO Nº 114/25

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

CONTRATADA: **INSTITUTO APLICATIVA**

OBJETO: contratação de empresa para a realização de processo seletivo a ser realizado para cargos do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal compreendendo a elaboração das inscrições; confecção e elaboração de editais; preparo e publicação de rol de inscritos; preparo do edital de convocação para as provas objetivas, prova de redação e de títulos; preparo, impressão e empacotamento de provas objetivas, prova de redação e de títulos; aplicação, coordenação e correção das provas escritas e de títulos; correção das provas objetivas e provas de redação, apresentação de resultado, respostas aos eventuais recursos, contratação de fiscais, apoio técnico jurídico em todas as etapas dos certames.

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00

DOT.ORÇ:

02 EXECUTIVO

0208 UNIDADE DE MANUTENÇÃO DO ENSINO

12.361.0013.2037.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO

FUNDAMENTAL

205 - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 01 TESOIRO

VIGÊNCIA: 6 meses a contar de sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: 03/12/2025

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 331

Página 7 de 15

Atos de Pessoal

Portarias



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 648, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2025.-

Concede férias ao servidor
Sr. EMERSON FERNANDO
BROESLER

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **CONCEDE FÉRIAS** ao Sr. **EMERSON FERNANDO BROESLER**, ocupante efetivo do cargo efetivo de "VIGIA", referência 1/C, do quadro de funcionários desta municipalidade, sob o regime Estatutário, devendo gozá-las pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 20 de Novembro de 2025, referente ao período aquisitivo de 20/11/2024 a 19/11/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 20 de Novembro de 2025.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste departamento

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 331

Página 8 de 15



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 649, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.-

Concede licença-prêmio a servidora
DESELI TEREZINHA COLA

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO,
Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições legais, e com base no art. 72, VI, da Lei
Orgânica do Município, RESOLVE conceder a Sra. DESELI TEREZINHA
COLA, ocupante efetiva do cargo de “CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL”, do
Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, sob o regime Estatutário, 15
(quinze) dias de licença-prêmio, correspondente ao período aquisitivo de
01/05/2008 à 10/09/2013, a partir de 21 de Novembro de 2025.-

PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 21 de Novembro de 2025.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste
Departamento

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 331

Página 9 de 15



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 650, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.-

Concede licença-premio a servidora Sra.
MARIA CRISTINA RIBEIRO

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **CONCEDE LICENÇA-PREMIO a Sra. MARIA CRISTINA RIBEIRO**, ocupante efetiva do cargo de "INSPETOR DE ALUNOS", do quadro de funcionários desta municipalidade, sob o regime Estatutário, devendo gozá-las pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 21 de Novembro de 2025, referente ao período aquisitivo de 14/04/2013 à 30/06/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 21 de Novembro de 2025.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste
Departamento

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 331

Página 10 de 15



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 651 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.-

Concede férias a servidora Sra. ERUSKA APARECIDA BUENO

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **CONCEDE FÉRIAS a Sra. ERUSKA APARECIDA BUENO**, ocupante efetiva do cargo de “ENFERMEIRO I”, do quadro de funcionários desta municipalidade, sob o regime Estatutário, devendo gozá-las pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 21 de Novembro de 2025, referente aos períodos aquisitivos de 14/04/2022 a 13/04/2023 e 14/04/2023 a 13/04/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 21 de Novembro de 2025.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em diário oficial e Registrada neste
Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 331

Página 11 de 15



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 652, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.-

Concede férias a servidora Sra. ANNA LETICIA BARBOZA CARDOZO

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **CONCEDE FÉRIAS a Sra. ANNA LETICIA BARBOZA CARDOZO**, ocupante em estágio probatório do cargo de “ATENDENTE”, do quadro de funcionários desta municipalidade, sob o regime Estatutário, devendo gozá-las pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 24 de Novembro de 2025, referente ao período aquisitivo de 08/08/2023 a 07/08/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 24 de Novembro de 2025.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em diário oficial e Registrada neste Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 331

Página 12 de 15



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 653, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.-

Concede férias ao servidor Sr. ANDRE LUIS FERNANDES

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **CONCEDE FÉRIAS ao Sr. ANDRE LUIS FERNANDES**, ocupante efetivo do cargo de “CADASTRADOR”, referência 5/C, do quadro de funcionários desta municipalidade, sob o regime Estatutário, devendo gozá-las pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 24 de Novembro de 2025, referente ao período aquisitivo de 01/02/2023 a 31/01/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 24 de Novembro de 2025.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste
Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 331

Página 13 de 15



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 654, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.-

Concede férias ao servidor Sr. CARLOS ALBERTO POLI

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **CONCEDE FÉRIAS ao Sr. CARLOS ALBERTO POLI**, ocupante efetivo do cargo de “AGENTE DE CONTROLE DE VETORES”, referência 1/C, do quadro de funcionários desta municipalidade, sob o regime Estatutário, devendo gozá-las pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 24 de Novembro de 2025, referente ao período aquisitivo de 15/05/2023 a 14/05/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 24 de Novembro de 2025.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste
Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 331

Página 14 de 15



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 655, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.-

Concede férias ao servidor Sr. ROBERTO PEREIRA

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **CONCEDE FÉRIAS ao Sr. ROBERTO PEREIRA**, ocupante efetivo do cargo de “MÉDICO PSF”, referência 36/C, do quadro de funcionários desta municipalidade, sob o regime Estatutário, devendo gozá-las pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 24 de Novembro de 2025, referente ao período aquisitivo de 01/02/2024 a 31/01/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 24 de Novembro de 2025.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste
Departamento

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025

Ano II | Edição nº 331

Página 15 de 15



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

Estado de São Paulo

Paço Municipal

Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900

CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 656, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.-

Concede férias ao servidor Sr.
DEOCLIDES APARECIDO
MENEQUSSO

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **CONCEDE FÉRIAS** ao Sr. **DEOCLIDES APARECIDO MENEQUSSO**, ocupante efetivo do cargo efetivo de "CIRURGIAO DENTISTA I", referência 24/A, do quadro de funcionários desta municipalidade, sob o regime Estatutário, devendo gozá-las pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 24 de Novembro de 2025, referente ao período aquisitivo de 07/04/2024 a 06/04/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 24 de Novembro de 2025.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste
Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá